



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DACL

SÚMULA DE REUNIÃO

Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC

Reunião Ordinária nº 010

Data: 1º de julho de 2020

Local: Videoconferência

Horário: 18h

fls.1 / 20

1. Verificação de Quórum

Presentes os Conselheiros Titulares: Clóvis Arruda d'Anunciação, Edmundo Joaquim de Andrade, Eli Andrade da Silva, Hilda Wanderley Gomes, Jorge Wanderley Souto Ferreira, Kleber Rocha Ferreira Santos, Marcos Antonio Muniz Maciel, Rildo Remígio Florêncio, Roberto Lemos Muniz e Virgínia Lúcia Gouveia e Silva. **Conselheiros Suplentes:** Luciano Barbosa da Silva e Nailson Pacelli Nunes de Oliveira, ambos no exercício da titularidade, em função da licença dos respectivos titulares. **Representante do Plenário:** Roberto Lemos Muniz. Constatado o quórum regimental, o Coordenador da CEEC, Eng. Civil Francisco Rogério de Carvalho Souza, *às 18h13*, declarou aberta a presente sessão.

2. Comunicados de Licença

Comunicaram ausência os seguintes Conselheiros: Almir Campos de Almeida Braga Filho e o seu suplente Bertrand Sampaio de Alencar, Charles Eduardo de Andrada Jurubeba, Jorge Roberto Oliveira da Paixão e Romilde Almeida de Oliveira.

3. Aprovação da Súmula da Reunião Ordinária nº 003, realizada no dia 04/03/2020, de forma presencial.

O Conselheiro Eli Andrade esclareceu que as Câmaras Especializadas não dispõem ferramenta que consiga identificar de forma automatizada, os votos por processo, conforme acontece no Plenário, sendo sempre inserido nas decisões, salvo em casos excepcionais, todos os presentes naquela reunião. Acontece que o mesmo explanou, que no dia de realização da Reunião nº 003, o mesmo chegou atrasado e não participou da votação do item 4.1, de modo que pede a retificação dessa informação no documento supracitado. Após a correção, a súmula foi aprovada por unanimidade.

4. Ordem do Dia

O Coordenador iniciou a sessão, conforme pauta a seguir:

4.1. Minuta de decisão para Delegação à Divisão de Acervo Técnico – DATE a realização dos procedimentos necessários, em atendimento ao disposto na Resolução nº 1.025/2009 do Confea, com o objetivo de anular a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando da sua análise, na ocorrência constante do inciso I do art. 25 da citada resolução e dá outras providências.

O coordenador solicitou que a chefe da Divisão de Acervo Técnico – DATE explicasse ideia da minuta da decisão em apreciação. A Chefe Ellen Bezerra esclareceu que tratava-se de uma demanda de auditoria do Confea, que identificou uma falha no sistema corporativo SITAC, que permitia o registro de ARTs advindas de serviços/abras executadas em outros Estados, o que de acordo com a Resolução nº 1.025/2009, do Confea, é um erro insanável. A mesma explicou ainda, que atualmente essa falha já foi sanada pela empresa detentora do SITAC, entretanto, existe um passivo que precisa ser tratado, de modo que explica o volume de processos de nulidades que estão tramitando nas Câmaras Especializadas. Na oportunidade, a Chefe da DACL Roberta Pinheiro, explicou que a CEEMMQ identificando a quantidade de processos em apreciação que possuíam o mesmo desfecho, solicitou que fosse elaborada uma minuta de decisão de delegação de atribuições a DATE, para tratar do assunto e evitar o envio dos mesmos aquela Especializada, especificamente, quanto ao inciso I do art. 25 da citada resolução. Explicou ainda, que baseado nisso,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC

Reunião Ordinária nº 010

Data: 1º de julho de 2020

Local: Videoconferência

Horário: 18h

fls.2 / 20

resolveu contatar os demais coordenadores, a fim de disseminar a ideia. Após ampla discussão, a CEEC decidiu por acatar a delegação com 11 (onze) votos favoráveis e 1 (uma) abstenção, ressaltando a necessidade de revisar anualmente a necessidade de permanência da mesma, após finalizado o passivo existente.

4.2. Discussão acerca dos Grupos Técnicos criados para regulamentação da Lei nº 13.032, que dispõe sobre a obrigatoriedade de vistorias periciais e manutenções periódicas, em edifícios de apartamentos e salas comerciais, no âmbito do estado de Pernambuco, e dá outras providências; e, para à concessão de atribuições profissionais do Decreto nº 23.569/33 para os Engenheiros Civis.

O coordenador explicou que o GT foi criado visando a criação de uma proposta de Lei que regulamente a Lei nº 13.032/2006, da ALEPE, de modo que esclareceu que possui alguns modelos e que a ideia seria a compilação dos arquivos e a tentativa de conseguir apoio político na aprovação da mesma, uma vez que sendo a mesma aprovada, proporcionaria uma alavancagem de empregos no setor de construção. Sugeriu iniciar as tratativas mesmos durante a pandemia, a fim de na próxima reunião já possa ser apresentado alguma minuta.

Quanto ao Decreto nº 23.569/33, o coordenador esclareceu que o assunto foi iniciado pela Coordenadoria Nacional em 2018, a fim de incentivar as Coordenadorias Regionais para aplicarem aos engenheiros civis, as atribuições contidas no referido Decreto, e/ou juntamente com a Resolução nº 218/73, do Confea. O cons. Eli Andrade ressaltou que em virtude da atual pandemia mundial, o GT fica impossibilitado de avançar com os assuntos.

Assim, ficou acertado a tentativa de avançar com o assunto através de reuniões por videoconferência.

4.3. Relatório de Atividades da DREC, acerca dos processos de Pessoas Jurídicas delegados pela CEEC, referente ao mês de maio/2020.

Retirado e pauta, tendo em vista o tempo de discussão na relatoria dos processos.

4.4. Processos para aprovações e relatorias. (Relação anexa)

Relator: Clóvis Arruda

Protocolos: 200107792/2019, 200134173/2020, 200134449/2020 e 200134204/2020.

Requerentes: Anna Gabriella Trajano de Lima, Ana Nery de Macêdo Cadete, Carlos Vinicius Fernandes Seixas e Antônio Clodoaldo de Souza Neto.

Assuntos: Nulidade de ART

Parecer: Considerando que os trabalhos desenvolvidos pelos profissionais ocorreram em outras jurisdições, de modo que, conforme os normativos legais em vigor no Sistema Confea/Crea, no caso de atividades realizadas de forma presencial em outro Estado, a respectiva ART deverá ser formalizada no conselho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC

Reunião Ordinária nº 010

Data: 1º de julho de 2020

Local: Videoconferência

Horário: 18h

fls.3 / 20

regional daquele local; considerando que os interessados realizaram os respectivos registros junto a este conselho regional, portanto, em jurisdição diferente da qual prestaram seus serviços, conseqüentemente, incorreu em erro de procedimento, insanável, cujo tratamento não é possível de ser corrigido, conforme capitulação prevista no art. 25 da Resolução nº 1025/2009, do Confea, devendo todas as ARTs serem anuladas. **Aprovado por unanimidade.**

Protocolos: 200102144/2019, 200104531/2019, 200105564/2019, 200104881/2019 e 200105766/2019.

Requerentes: José Carlos Ribeiro, João Paulo da Fonte Buarque de Gusmão, Winston Feitosa Paes Barreto Junior, Carlos Henrique Vasconcelos Ventura e Nathali Ribeiro da Silva.

Assuntos: Nulidade de ART

Parecer: Considerando que os trabalhos desenvolvidos pelos profissionais ocorreram em outras jurisdições, de modo que, conforme os normativos legais em vigor no Sistema Confea/Crea, no caso de atividades realizadas de forma presencial em outro Estado, a respectiva ART deverá ser formalizada no conselho regional daquele local; considerando que os interessados realizaram os respectivos registros junto a este conselho regional, portanto, em jurisdição diferente da qual prestaram seus serviços, conseqüentemente, incorreu em erro de procedimento, insanável, cujo tratamento não é possível de ser corrigido, conforme capitulação prevista no art. 25 da Resolução nº 1025/2009, do Confea, devendo todas as ARTs serem anuladas. **Aprovado por unanimidade.**

Protocolo: 200109517/2019

Requerente: Ireño Tibúrcio Cavalcanti Neto

Assunto: Nulidade de ART

Parecer: “A ART registrada refere a: “ Levantamento topográfico com georreferenciamento do imóvel 173, da Rua Cônego Xavier Pedrosa, Vila Popular, em Olinda/PE”. Não se concebe que um currículo de Engenharia Civil não inclua a cadeira de Topografia. Neste processo não ficou claro se o questionamento foi levantado por outro agente ou se, apenas, pela Assistente Técnica Geóloga Ranjana Carvalho na Instrução Técnica (Fls. 07 à 10). A única dúvida plausível seria se, no conteúdo da cadeira de Topografia teria sido abordado o assunto de Georreferenciamento. A meu ver, não caberia questionamento, pois seria impraticável verificar se, em cada cadeira dos diversos cursos das Engenharias, foram abordados todos os tópicos, componentes, relacionados a cada matéria. Nesse diapasão, concluo por opinar como válido o registro efetuado pelo Engenheiro Civil Ireño Tibúrcio Cavalcanti Neto, em sua ART nº PE 20190390782, bem como por acatar o registro da substituição conforme PE20190398919.” **Aprovado por unanimidade.**

Protocolo: 2220512912/2020

Requerente: Kasuyoshi Carlos Massuyama

Assunto: Certidão de Acervo Técnico

Parecer: “Após análise do processo concluo por concordar com a conclusão (fl. 178), da Assistente Técnica Ranjana Carvalho, baseada no art. 61-A da Resolução do Confea nº 1.025/2009, considerando que o Atestado Parcial, datado de 02/01/2020, “ao ser analisado em estrita observância aos critérios estabelecidos nos normativos vigentes, não os atendem em sua totalidade”. A saber, o art. 61-A A Resolução do Confea nº 1025/2009, determina: “Art. 61-A. O atestado que referenciar serviços de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC

Reunião Ordinária nº 010

Data: 1º de julho de 2020

Local: Videoconferência

Horário: 18h

fls.4 / 20

*supervisão, coordenação, direção ou condução de equipe técnica deverá relacionar os demais profissionais da equipe e suas respectivas ARTs.” não cabe a nós, analistas dos processos, deliberar o que deve ou o que não deve ser cumprido dentre as exigências contidas na legislação do Sistema, não temos esse poder. Cabe-nos, apenas, conferir o seu cumprimento. Nesse diapasão, concluo por corroborar om a posição da Instrução Técnica do Crea, de que o documento apresentado para emissão das Certidões de Acervo Técnico com o Registro de Atestado Parcial, não está em acordo com os normativos que tratam do assunto, invalidando as CATs emitidas.” **Aprovado por unanimidade.***

Relator: Edmundo Andrade

Protocolos: 200131028/2020 e 200123101/2019

Requerentes: José Ferreira Rabelo Silva e Francisco de Assis Nunes Rego Júnior

Assunto: Registro de ART Fora de Época

Parecer: **Processos com parecer pelo deferimento, após análise dos documentos apresentados e da legislação em vigor, por unanimidade pela CEEC.**

Protocolo: 200106957/2019

Requerente: Francisco de Assis Nunes Rego Júnior

Assunto: Certidão de Acervo Técnico

Parecer: Considerando que o presente processo foi inicialmente analisado pela CEEC em 21/08/2019, ocasião na qual foi colocado em exigência; considerando que o requerente acostou novos documentos ao processo, visando o cumprimento das exigências; e considerando o que o relator opinou favorável ao pleito, por entender que foram atendidas às solicitações, não havendo descumprimento impeditivo à emissão da Certidão solicitada, **a CEEC aprovou por unanimidade.**

Protocolo: 200124339/2019

Requerente: Start Elétrica - Serviços Prestados de Instalações Elétricas Ltda - ME

Assunto: Registro de Empresa

Parecer: Considerando que a pessoa jurídica interessada apresentou todos os documentos requeridos; considerando que as atividades da empresa são todas relacionadas a instalações elétricas; considerando que o engenheiro civil possui habilitação para instalações elétricas prediais em baixa tensão; considerando que o objeto da empresa não apresenta limitação de atuação; e, considerando o que o relator opinou favorável ao pleito, **a CEEC aprovou por unanimidade.**

Protocolo: 200136729/2020

Requerente: Antônio Rodrigues de Barros & Cia Ltda.

Assunto: Inclusão de Responsável Técnico

Parecer: Considerando a análise da documentação apresentada e dos normativos em vigor, bem como a nova Resolução nº 1.121/2019, do Confea, que não limita a quantidade de empresas que um profissional pode ser responsável técnico; e, considerando o parecer do relator, favorável à inclusão do engenheiro civil Reinaldo José Dutra de Moraes Junior, no quadro técnico da empresa requerente, **a CEEC aprovou por**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC

Reunião Ordinária nº 010

Data: 1º de julho de 2020

Local: Videoconferência

Horário: 18h

fls.5 / 20

unanimidade.

Relator: Eli Andrade

Protocolo: 200100875/2019

Requerente: G.A.A.J.

Assunto: Denúncia

Parecer: **“INTRODUÇÃO:** Trata o presente processo de denúncia formulada em desfavor de **O.G.A.**, CPF nº 002.779.084-34, engenheiro civil, com RNP nº **1.804.312.371**, por **G.A.A.J.**, funcionário deste conselho profissional, lotado à época do fato na Divisão de Registro e Cadastro – DREC, na função de Analista de Processo – NM, conforme se identificou na inicial, através do **PROTOCOLO Nº 200100875/2019**, datado de **12/03/2019**. **DOS FATOS:** Consta nos autos que o colaborador deste conselho, aqui nominado e identificado nos autos, **G.A.A.J.**, no dia **01/10/2018**, constatou haver no sistema de registro de atividades do profissional denunciado, uma Anotação de Responsabilidade Técnica, tendo-o como Contratante e proprietário de uma obra/serviço, localizada na cidade de Limoeiro - Pernambuco. Tal fato ocorreu quando este no exercício de suas atividades, acessou o sistema eletrônico deste Crea-PE para dar andamento ao Protocolo de nº **200090432/2018**, cadastrado em **23/09/2018**, referente ao pedido de Baixa de Responsabilidade Técnica, solicitada pelo profissional ora denunciado, engenheiro civil **O.G.A.**, em face da sua saída do quadro técnico da empresa **A.E.L**. Na ocasião, durante busca nas ARTs registradas por aquele profissional, mais especificamente da referente a de Cargo e Função, este se deparou com a ART de Obra/Serviço de nº **0141705062015**, que como dito, continha seus dados como Contratante e proprietário do serviço/obra. Diante disso, frente a perplexidade do ocorrido, pois este jamais havia contratado qualquer profissional do Sistema CREA/CONFEA para lhe prestar serviço de consulta, elaboração de projeto ou execução de obra, bem como, desconhecia o personagem da causa, resolveu por ocasião efetuar denúncia diante da gravidade do fato. Por fim, o funcionário na sua denúncia solicitou que fosse investigado os fatos de modo a se descobrir como foi possível o mesmo conseguir seus dados pessoais, quem analisou e permitiu a tramitação da ART no sistema, a localização da ART em papel, para no fim, mediante identificação dos envolvidos, fossem todos punidos de modo exemplar, frente a sua perplexidade e indignação da referida ocorrência. **DA ANÁLISE PRELIMINAR:** 1. Inicialmente queremos dizer que diante das algumas ações que foram realizadas por conta da denúncia formulada por colaborador deste conselho, teceremos adiante um breve comentário relativo às mesmas, durante esta análise preliminar, a fim de que possam ser tomadas as devidas medidas que por acaso julguem ser necessárias; 2. Para tanto, observo que o caso aqui analisado advém da descoberta de uma falsidade de informação contida em documento público, descoberta por colaborador deste regional no dia **01/10/2018**, quando este estava na busca de dados necessárias de informações para dar andamento ao protocolo **200090432/2018** feito pelo profissional denunciado. Verifica-se de pronto que o fato inicial da descoberta, até ser inserida a denúncia por meio de protocolo, decorreu cerca de **180** (cento e oitenta) dias, conforme se constata que a data do protocolo como sendo o dia **12/03/2019**; 3. Ao se procurar descobrir o motivo deste lapso temporal, viemos a descobrir o motivo pelo qual este veio a ocorrer, fato que nos leva a fazer um breve comentário acerca dos fatos. De acordo com o nosso entendimento, a gerência jurídica em conjunto com a superintendência deste conselho, de forma inadequada, tomaram para si a liberdade de patrocinar atos fora das suas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC

Reunião Ordinária nº 010

Data: 1º de julho de 2020

Local: Videoconferência

Horário: 18h

fls.6 / 20

*competências, visto que demandaram pedido e deram ordens para que a fiscalização efetuasse diligências para apuração de fatos e dados relativos a denúncia. E, assim foi feito o referido procedimento, sem a prévia comunicação a câmara especializada; 4. Ao agir desta forma, a fiscalização deste conselho, atendendo ordem hierárquica superior, realizou atos sem o prévio conhecimento da primeira instância julgadora, já que para emissão de relatório circunstanciado haveria primeiro de se atender ao que preconiza o disposto na Resolução 1004/2003, especificamente no §1º do artigo 7º, que nos diz que a fiscalização “poderá” efetuar relatórios somente após a análise preliminar da câmara especializada da modalidade do denunciado. E, como se vê pelos documentos, ditas ações foram realizadas à margem do conhecimento desta câmara especializada; 5. Em avanço, verifica-se que somente após 370 (trezentos e setenta) dias da denúncia é que foram concluídas as diligências solicitadas, que como dito, foram feitas sem a prévia comunicação a esta câmara especializada, ou seja, no dia 17/03/2020, cujos volumes foram encaminhados para a assessoria técnica emitir Instrução Técnica, sendo em seguida esta veio encaminhada a esta Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, para conhecimento e providências, na data de 22/06/2020. **CONCLUSÃO:** Considerando que cabe a esta câmara especializada, realizar a análise preliminar relativa ao caso denunciado, a fim de que possam ser tomadas as medidas pertinentes aos atos praticados pelo profissional denunciado, com base na Lei nº 5194/66 – que regula o exercício da profissão dos engenheiros e dá outras providências, Resolução nº 1002/2002 – que aprova o Código de Ética, e, a Resolução nº 1004/2003 e seus anexos – que adota o regulamento para Condução do Código de Ética; e, Considerando que com base nas narrativas contidas na documentação acostada ao processo, vislumbro haver indícios de que o profissional cometeu infração prevista no Código de Ética Profissional; Opino no sentido que o presente processo seja encaminhado para a Comissão de Ética Profissional deste conselho regional, a fim de que este seja instruído conforme determina a legislação, respeitando-se os princípios da ampla defesa, contraditório, legalidade, segurança jurídica e interesse público. Ao final, que este retorne instruído, para que seja deliberado acerca de possíveis sanções conforme determina as normas do sistema Confea/Crea, sem prejuízo das demais sanções previstas no código penal brasileiro.” E considerando a ampla discussão sobre o assunto entre os presentes, onde ficou evidente o cometimento de vícios processuais administrativos insanáveis cometidos por este Regional, durante o decorrer da tramitação do processo, o que poderia torná-lo nulo a qualquer tempo, **DECIDIU, por maioria: 1 – arquivar o processo por conter vícios processuais insanáveis de caráter administrativos; 2 – alertar a administração deste Regional, quanto ao correto cumprimento da Resolução nº 1002/2002, do Confea que aprova o Código de Ética, e da Resolução nº 1004/2003, do Confea que adota o regulamento para Condução do Código de Ética; e, 3 – informar ao denunciante, a possibilidade de interpor nova denúncia em desfavor do profissional Eng. Civ. O.G.A. Votaram favoravelmente os seguintes Conselheiros:** Clóvis Arruda d’Anunciação, Eli Andrade da Silva, Jorge Wanderley Souto Ferreira e Virgínia Lúcia Gouveia e Silva. **Votaram contrariamente os seguintes Conselheiros:** Edmundo Joaquim de Andrade, Luciano Barbosa da Silva, Marcos Antonio Muniz Maciel, Rildo Remígio Florêncio e Roberto Lemos Muniz. **Abstiveram-se de votar os seguintes Conselheiros:** Kleber Rocha Ferreira Santos e Nailson Pacelli Nunes de Oliveira.*

Protocolos: 200135972/2020, 200136074/2020, 200136076/2020, 200136080/2020, 200136087/2020, 200136150/2020, 200136184/2020, 200136291/2020 e 200136298/2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC

Reunião Ordinária nº 010

Data: 1º de julho de 2020

Local: Videoconferência

Horário: 18h

fls.7 / 20

Requerentes: Amaury Henrique do Nascimento Neto, Arlene Melo da Silva, Arlene Melo da Silva, Arnaldo Guedes Paraguassu Filho, Arnaldo Guedes Paraguassu Filho, Audrey Silva de Albuquerque, Aurello Fernandes de Medeiros, Bruno Marinho Calado Bruno Valença Jatobá.

Assunto: Nulidade de ART

Parecer: Considerando que os trabalhos desenvolvidos pelos profissionais ocorreram em outras jurisdições, de modo que, conforme os normativos legais em vigor no Sistema Confea/Crea, no caso de atividades realizadas de forma presencial em outro Estado, a respectiva ART deverá ser formalizada no conselho regional daquele local; considerando que os interessados realizaram os respectivos registros junto a este conselho regional, portanto, em jurisdição diferente da qual prestaram seus serviços, conseqüentemente, incorreu em erro de procedimento, insanável, cujo tratamento não é possível de ser corrigido, conforme capitulação prevista no art. 25 da Resolução nº 1025/2009, do Confea, devendo todas as ARTs serem anuladas. **Aprovado por unanimidade.**

Relator: Jorge Wanderley

Protocolo: 200127528/2020

Requerente: Cristiano José da Silva

Assunto: Anotação de Curso

Parecer: Considerando que o profissional não requereu a extensão de suas atribuições, apenas o apostilamento do curso de Pós-Graduação “lato sensu” em Nível de Especialização em Engenharia Geotécnica – Fundações e Obras de Terra; considerando que para o curso em tela não devem ser concedidos novo título e atribuições; e, considerando o relator opinou favorável à anotação do curso supracitado, porém sem ser adicionado título e novas atribuições ao profissional, **a CEEC aprovou por unanimidade.**

Relator: Kleber Rocha

Protocolo: 200133497/2020

Requerente: Coutinho Transportes e Construção Ltda.

Assunto: Registro de Empresa

Parecer: Considerando que a pessoa jurídica interessada apresentou todos os documentos requeridos; considerando que a formação do profissional indicado como responsável técnico é compatível com o objeto social da empresa; e, considerando que o relatório opinou favorável ao pleito, **a CEEC aprovou por unanimidade.**

Protocolo: 200132227/2020

Requerente: Wear Parts Comércio, Importação e Exportação, Serviço de Peças para Mineração.

Assunto: Registro de Empresa

Parecer: “Após análise da documentação apresentada e dos normativos em vigor, não foi identificado no objeto social da empresa, atividade pertinente ao engenheiro civil. As atividades da empresa são todas relacionadas à modalidade da engenharia mecânica. Observa-se que o processo inicialmente foi



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC

Reunião Ordinária nº 010

Data: 1º de julho de 2020

Local: Videoconferência

Horário: 18h

fls.8 / 20

encaminhado para a CEEC por ser a câmara especializada do profissional indicado como responsável técnico ser um Engenheiro Civil. Sendo assim, o processo deve ser encaminhado para análise e parecer da CEEMMQ, em razão do objetivo social da empresa caso haja identificação de que há atividades relacionadas as do sistema CONFEA/CREA, a mesma deve ser registrada, mas só poderá atuar apenas naquilo que o responsável técnico apresentado possa se responsabilizar.” **A CEEC aprovou, por unanimidade o presente relato.**

Protocolo: 200134524/2020

Requerente: Aguiar Serviços Eletrônicos Ltda

Assunto: Registro de Empresa

Parecer: “Após análise da documentação apresentada e dos normativos em vigor, foi identificado no objeto social da empresa, atividade pertinente a engenheira civil. Além disto, existem atividades relacionadas à modalidade da engenharia mecânica e elétrica. Observa-se que o processo inicialmente foi encaminhado para a CEAG por ser a câmara especializada do profissional indicado como responsável técnico ser uma Engenheira Agrônoma. Sendo assim, indico o voto pelo registro da mesma, bem como indico o encaminhado para análise e parecer da CEEMMQ, em razão do objetivo social da empresa possui citação a elementos das engenheiras sob a tutela da câmara supracitada. Contudo, a empresa só poderá atuar apenas naquilo que o responsável técnico apresentado possa se responsabilizar. Para outras atividades do seu objeto social, a empresa deve regularizar responsáveis técnicos equivalentes.” **Aprovado por unanimidade.**

Protocolo: 200135321/2020

Requerente: J B de Padua Silva Construções Eireli

Assunto: Registro de Empresa

Parecer: Considerando que a pessoa jurídica interessada apresentou todos os documentos requeridos; considerando que a formação do profissional indicado como responsável técnico é compatível com o objeto social da empresa; e, considerando que o relatório opinou favorável ao pleito, **a CEEC aprovou por unanimidade.**

Relator: Luciano Barbosa

Protocolos: 200133667/2020, 200133725/2020, 200135794/2020 e 200136001/2020

Requerentes: Alan Coêlho de Macêdo, Alexandre Lins Dias Santiago, Ailton Rodrigues da Silva e André Luiz Zancheta.

Assunto: Nulidade de ART

Parecer: Considerando que os trabalhos desenvolvidos pelos profissionais ocorreram em outras jurisdições, de modo que, conforme os normativos legais em vigor no Sistema Confea/Crea, no caso de atividades realizadas de forma presencial em outro Estado, a respectiva ART deverá ser formalizada no conselho regional daquele local; considerando que os interessados realizaram os respectivos registros junto a este conselho regional, portanto, em jurisdição diferente da qual prestaram seus serviços, conseqüentemente, incorreu em erro de procedimento, insanável, cujo tratamento não é possível de ser corrigido, conforme capitulação prevista no art. 25 da Resolução nº 1025/2009, do Confea, devendo todas as ARTs serem



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC

Reunião Ordinária nº 010

Data: 1º de julho de 2020

Local: Videoconferência

Horário: 18h

fls.9 / 20

anuladas. **Aprovado por unanimidade.**

Relator: Nailson Pacelli

Protocolo: 200132800/2020

Requerente: Walter Muniz Barbosa

Assunto: Cancelamento de ART

Parecer: “Ao Coordenador da CEEC. Considerando que o processo em análise é referente a solicitação de cancelamento da ART Cargo-Função Nº PE20180322881, em substituição à PE20180301293, por parte do engenheiro civil Walter Muniz Barbosa, tendo como contratante Saraiva Comercio de Peças e Construção de Edifícios Ltda., CPF/CNPJ: 29.950.527/0001-69, localizada no município de panelas – pe; considerando que o motivo alegado foi que “nenhuma das atividades técnicas nele descritas foram executadas”, além de que “não foi fechado o contrato coma empresa”; considerando que trata-se da seguinte atividade técnica em registrada: “1000 – outra 44 - desempenho de cargo técnico - responsável técnico > obras e serviços - cargo/função > vínculo técnico com a empresa (desempenho de cargo/função técnica dentro da empresa – 12 h/sem”; considerando que no registro junto ao crea-pe da empresa saraiva comercio de peças e construção de edifícios ltda, consta o engenheiro civil walter muniz barbosa como sendo o responsável técnico ativo pela empresa desde 22/11/2018; considerando que para dirimir dúvidas junto ao Contratante, foi solicitado diligência, pela DATE (Processo nº 200132800/2020) visando verificar: “a) A veracidade do contrato correspondente da obra/serviço em questão; b) Qual(is) era(m) o(s) Responsável(eis) Técnico(s) à época da obra/serviço”; considerando que como resposta à diligencia, o fiscal gerou o relatório com protocolo número 9900043223/2020, com o seguinte conteúdo: ”conforme protocolo 200132800/2020, esta fiscalização informa que a art 20180322881 de 22/11/2018 é de cargo/função, desta forma o motivo solicitado pelo profissional deva estar equivocado, ao invés de cancelamento deverá ser baixa de responsabilidade técnica”; e consierando por fim, que todo o exposto sugeri que a intenção do profissional com a presente solicitação é não compor mais o quadro técnico da empresa Saraiva Comercio de Peças e Construção de Edifícios Ltda., de modo que o procedimento correto, que consiste em baixar a art pe20180322881 e qualquer outra que tenha sido registrada em função do vínculo do profissional com a empresa. APÓS ISSO, CADASTRAR PROTOCOLO DE BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELO PROFISSIONAL”. Deste modo, conclui dizendo “SUGERIMOS INDEFERIR A SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DA CITADA ART PE20180322881, REQUERIDA PELO ENG. CIVIL WALTER MUNIZ BARBOSA, POR NÃO SE ENQUADRAR NAS SITUAÇÕES PREVISTAS NO ART. 21 DA RESOLUÇÃO Nº 1.025/09, DO CONFEA”. Após análise dos documentos integrantes do processo, solicito **INDEFERIMENTO** referente ao CANCELAMENTO da ART CARGO-FUNÇÃO Nº PE20180322881.”
A CEEC aprovou por unanimidade.

Protocolo: 200137049/2020

Requerente: Rodrigo Martins Isidoro Pereira

Assunto: Revisão de Atribuição

Parecer: “Ao Coordenador da CEEC. O processo em análise é referente a solicitação de **REVISÃO DE ATRIBUIÇÃO**, por parte do **ENGENHEIRO SANITARISTA E AMBIENTAL RODRIGO MARTINS**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC

Reunião Ordinária nº 010

Data: 1º de julho de 2020

Local: Videoconferência

Horário: 18h

fls.10 / 20

ISIDORO PEREIRA. O solicitante ainda possui segunda titulação em **ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO**. Na descrição da solicitação o engenheiro alega que: “APÓS O APOSTILAMENTO DE ENGENHARIA SANITÁRIA, SOLICITO VOSSA EXCELÊNCIA PARA REVISÕES DAS ATRIBUIÇÕES PARA EMISSÃO DE ART DE ACORDO COM **EXECUÇÃO DE PROJETOS E REPAROS HIDROSSANITÁRIOS**, DO QUAL FAÇO TROCA DE REPAROS DE REGISTROS , CONSERTOS DE VAZAMENTOS DENTRO DE UNIDADES HABITACIONAIS, INSTALAÇÃO DE VÁLVULA DE REDUÇÃO DE CONSUMO DE ÁGUA (VAZÃO) E PRESSÃO EM ATENDIMENTO NBR 5626, GESTÃO HÍDRICA, REAPROVEITAMENTO HÍDRICO DE DRENO DE AR CONDICIONADO, INSTALAÇÕES DE TORNEIRAS, VÁLVULAS CLICK, CHUVEIROS, INSTALAÇÃO DE TUBULAÇÕES E CONEXÕES DE ÁGUA FRIA E QUENTE CONFORME NBR 5626 E NBR 7198”. O título de ENGENHEIRO SANITARISTA E AMBIENTAL do solicitante, formado em 26/12/2013, possui como **ATRIBUIÇÕES** “ARTIGO 2º DA RESOLUÇÃO 447/00, E AS ATIVIDADES COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (LIXO), CONTROLE SANITÁRIO DO AMBIENTE, INCLUINDO O CONTROLE DE POLUIÇÃO AMBIENTAL, E CONTROLE DE VETORES BIOLÓGICOS TRANSMISSORES DE DOENÇAS (ARTRÓPODES E ROEDORES DE IMPORTÂNCIA PARA A SAÚDE PÚBLICA) CONSTANTES DO ARTIGO 1º DA RESOLUÇÃO Nº 310/86, AMBAS DO CONFEA”. Segundo o referente Art. 2º “COMPETE AO ENGENHEIRO AMBIENTAL O DESEMPENHO DAS ATIVIDADES 1 A 14 E 18 DO ART. 1º DA RESOLUÇÃO Nº 218, DE 29 DE JUNHO DE 1973, REFERENTES À ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E ORDENAMENTO AMBIENTAIS E AO MONITORAMENTO E MITIGAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS, SEUS SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS”. As atividades reeridas são “Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica; Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação; Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica; Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria; Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico; Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica; Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão; Atividade 09 - Elaboração de orçamento; Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade; Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico; Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico; Atividade 13 - Produção técnica e especializada; Atividade 14 - Condução de trabalho técnico; Atividade 18 - Execução de desenho técnico”. Assim, ficaram de fora da relação as seguintes atividades: Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo; Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação. A segunda titulação ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO possui como atribuições ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO 359/91, DO CONFEA. Todas as atividades relacionadas com a segurança do trabalho. **CONCLUSÃO:** Após análise dos documentos integrantes do processo, solicito **DEFERIMENTO** referente à REVISÃO DE ATRIBUIÇÃO.” **A CEEC aprovou por unanimidade.**

Relator: Roberto Muniz

Protocolo: 200134508/2020

Requerente: João Ricardo de Sá Leitão Filho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC

Reunião Ordinária nº 010

Data: 1º de julho de 2020

Local: Videoconferência

Horário: 18h

fls.11 / 20

Assunto: Registro de ART fora de época

Parecer: “Trata-se de Registro de ART fora de época (RAT) solicitada pelo Engenheiro Civil João Ricardo de Sá Leitão Filho, referente à responsabilidade técnica de uma obra que tem como contratante a Empresa Pernambuco Construtora Ltda. e contratada a JR Incorporações e Construções Ltda. - A ART PE 20190458542, informa como data de início dos trabalhos 05.05.2014 e como término 05.12.2019; - O Contrato firmado entre a contratante e a contratada tem datas de início em 05.05.2014 e término em 02.07.2015; - O Atestado de Execução fornecido pela contratante à contratada tem datas de início em 05.05.2014 e término em 02.07.2015. Apesar do Engenheiro Civil João Ricardo de Sá Leitão Filho só ser registrado no CREA-PE como Responsável Técnico da empresa JR Incorporações e Construções Ltda em 21.08.2019, ou seja, 04 anos após a conclusão da obra em questão, foi anexado ao processo desta RAT um contrato de trabalho firmado entre a empresa JR e o profissional em 17.07.2009, com tempo indeterminado, bem como o nome deste profissional consta no Atestado fornecido pela Pernambuco Construtora, com um dos RT's da obra. Desta forma, concluo que o profissional tem direito à registrar esta obra em seu acervo técnico, mas defino que o CREA-PE deve solicitar ao mesmo que faça uma nova ART de correção da número 20190458542 para corrigir a data de término da obra para 02.07.2015 e só depois desta correção seja enviado o processo à esta CEEC.” **A CEEC aprovou por unanimidade.**

Protocolo: 200136006/2020

Requerente: Roney Marcos Lourenco Moreira

Assunto: Registro de ART fora de época

Parecer: “Trata-se de um processo de ART fora de época (RAT) solicitada pelo engenheiro civil Roney Marcos Lourenço Moreira, de responsabilidade técnica de um serviço de capinação, limpeza de canais e canaletas, pintura de meio fio e varrição, executados no município de Ferreiros, Pernambuco, tendo como Contratante a Prefeitura Municipal de Ferreiros e como Contratada a empresa GLIDDEN Empreendimentos e Locações Eirreli Ltda. Os serviços foram executados no período de 18.08.2017 à 18.08.2018. Analisando toda a documentação o nosso parecer é pela aprovação da solicitação do profissional e pelo deferimento da emissão da RAT.” **A CEEC aprovou por unanimidade.**

Protocolo: 200136744/2020

Requerente: Brauner Bezerra de Farias

Assunto: Registro de ART fora de época

Parecer: “Trata-se de um processo de ART fora de época (RAT) solicitada pelo engenheiro civil Brauner Bezerra de Farias, de responsabilidade técnica do serviço de elaboração de laudo referente à 5 ensaios de carregamento dinâmico na obra da FMC Technologies do Brasil Ltda., no endereço Rua Emídio Barbosa, 485, Quadra 4, Cidade Universitária, Rio de Janeiro, RJ, tendo como Contratante a empresa Paraguaçu Engenharia Ltda, de Salvador, Bahia e como Contratada a empresa GEOANAL YZER Serviços Geotécnicos Ltda. Os serviços foram executados no período de 11 à 13.05.2020. Analisando toda a documentação o nosso parecer é pela aprovação da solicitação do profissional e pelo deferimento da emissão da RAT.” **A CEEC aprovou por unanimidade.**

Em virtude do adiantar do horário bem como ausência dos relatores, os demais itens não chegaram a ser



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC

Reunião Ordinária nº 010

Data: 1º de julho de 2020

Local: Videoconferência

Horário: 18h

fls.12 / 20

relatados.

4.5. Processos para homologação. (Relação anexa)

Retirado e pauta, tendo em vista o tempo de discussão na relatoria dos processos.

4.6. Processos para arquivamento. (Relação anexa)

Processos relatados pelo arquivamento, tendo em vista o não cumprimento das exigências, podendo os mesmos retornarem a tramitação, após o atendimento das mesmas.

5. Encerramento

O Coordenador da CEEC, Eng. Civil Francisco Rogério Carvalho de Souza declarou encerrada a presente sessão, às 22h08 horas.

6. Membros que aprovaram esta Súmula

ALMIR CAMPOS DE ALMEIDA BRAGA FILHO

BERTRAND SAMPAIO DE ALENCAR

CHARLES EDUARDO DE ANDRADA JURUBEBA

NAILSON PACELLI NUNES DE OLIVEIRA

CLÓVIS ARRUDA D'ANUNCIÇÃO

PAULO SÉRGIO TADEU FANTINI

EDMUNDO JOAQUIM DE ANDRADE

ARCÔNCIO AFONSO DE MAGALHÃES FILHO

ELI ANDRADE DA SILVA

ANTÔNIO DA CUNHA CAVALCANTE NETO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC

Reunião Ordinária nº 010

Data: 1º de julho de 2020

Local: Videoconferência

Horário: 18h

fls.13 / 20

EVERDELINA ROBERTA ARAÚJO DE MENESES
LUCIANO BARBOSA DA SILVA
FRANCISCO JOSÉ COSTA ARAÚJO
JOSÉ ROBERTO DE SOUZA CAVALCANTI
FRANCISCO ROGÉRIO CARVALHO DE SOUZA
SÉRGIO PAULO LEMOS MONTEIRO
HILDA WANDERLEY GOMES
ALESSANDRO GOMES DA SILVA
JORGE ROBERTO OLIVEIRA DA PAIXÃO
SENGE - VACÂNCIA DE SUPLÊNCIA
JORGE WANDERLEY SOUTO FERREIRA
IBAPE-PE – SUPLÊNCIA NÃO INDICADA
KLEBER ROCHA FERREIRA SANTOS
CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA DANTAS
MARCOS ANTONIO MUNIZ MACIEL
ABENC-PE - SUPLÊNCIA RENUNCIADA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC

Reunião Ordinária nº 010

Data: 1º de julho de 2020

Local: Videoconferência

Horário: 18h

fls.14 / 20

RILDO REMÍGIO FLORÊNCIO
BRUNO MARINHO CALADO
ROBERTO LEMOS MUNIZ
CARLOS SAMPAIO DE ALENCAR
ROMILDE ALMEIDA DE OLIVEIRA
JOAQUIM TEODORO ROMÃO DE OLIVEIRA
STÊNIO DE COURA CUENTRO
BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA LAGOS
THOMAS FERNANDES DA SILVA
JESSYCA PRISCYLLA DE ALMEIDA NUNES FERNANDES
VIRGÍNIA LÚCIA GOUVEIA E SILVA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

Anexo de Súmula

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

REUNIÃO ORDINÁRIA N° 10/2020

DATA: 1° de julho de 2020.

4.4. Processos para relatoria e aprovação. (116)

PROTOCOLO N°	REQUERENTE	ASSUNTO	RELATOR	PARECER
200107792/2019	Anna Gabriella Trajano de Lima	Nulidade de ART	Clóvis Arruda	ART anulada
200134173/2020	Ana Nery de Macêdo Cadete	Nulidade de ART	Clóvis Arruda	ART anulada
200134449/2020	Carlos Vinicius Fernandes Seixas	Nulidade de ART	Clóvis Arruda	ART anulada
200134204/2020	Antônio Clodoaldo de Souza Neto	Nulidade de ART	Clóvis Arruda	ART anulada
200109517/2019	Ireno Tiburcio Cavalcanti Neto	Nulidade de ART	Clóvis Arruda	Mantém ART
200102144/2019	José Carlos Ribeiro	Nulidade de ART	Clóvis Arruda	ART anulada
200104531/2019	João Paulo da Fonte Buarque de Gusmão	Nulidade de ART	Clóvis Arruda	ART anulada
200105564/2019	Winston Feitosa Paes Barreto Junior	Nulidade de ART	Clóvis Arruda	ART anulada
200104881/2019	Carlos Henrique Vasconcelos Ventura	Nulidade de ART	Clóvis Arruda	ART anulada
200105766/2019	Nathali Ribeiro da Silva	Nulidade de ART	Clóvis Arruda	ART anulada
2220512912/2020	Kasuyoshi Carlos Massuyama	Certidão de Acervo Técnico	Clóvis Arruda	Indeferido
2220512916/2020	Luiz Mário Tortorello	Certidão de Acervo Técnico	Clóvis Arruda	Retirado de Pauta
200131028/2020	José Ferreira Rabelo Silva	Registro de ART Fora de Época	Edmundo Andrade	Deferido
200123101/2019	Francisco de Assis Nunes Rego Júnior	Registro de ART Fora de Época	Edmundo Andrade	Deferido
200106957/2019	Francisco de Assis Nunes Rego Júnior	Certidão de Acervo Técnico	Edmundo Andrade	Deferido
200124339/2019	Start Elétrica - Serviços Prestados de Instalações Elétricas Ltda - ME	Registro de Empresa	Edmundo Andrade	Deferido
200136729/2020	Antônio Rodrigues de Barros & Cia Ltda.	Inclusão de Responsável Técnico	Edmundo Andrade	Deferido
200100875/2019	G.A.A.J.	Denúncia	Eli Andrade	Arquivamento
200135972/2020	Amaury Henrique do Nascimento Neto	Nulidade de ART	Eli Andrade	ART anulada
200136074/2020	Arlene Melo da Silva	Nulidade de ART	Eli Andrade	ART anulada
200136076/2020	Arlene Melo da Silva	Nulidade de ART	Eli Andrade	ART anulada
200136080/2020	Arnaldo Guedes Paraguassu Filho	Nulidade de ART	Eli Andrade	ART anulada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

Anexo de Súmula

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

REUNIÃO ORDINÁRIA N° 10/2020

DATA: 1° de julho de 2020.

200136087/2020	Arnaldo Guedes Paraguassu Filho	Nulidade de ART	Eli Andrade	ART anulada
200136150/2020	Audrey Silva de Albuquerque	Nulidade de ART	Eli Andrade	ART anulada
200136184/2020	Aurelio Fernandes de Medeiros	Nulidade de ART	Eli Andrade	ART anulada
200136291/2020	Bruno Marinho Calado	Nulidade de ART	Eli Andrade	ART anulada
200136298/2020	Bruno Valença Jatobá	Nulidade de ART	Eli Andrade	ART anulada
9900019959/2017	Construcife - Construtora Recife Ltda	Auto à revelia	Francisco Araújo	Retirado de pauta
9900020355/2017	Ana Maria de Barros Araújo 46238026472	Auto à revelia	Francisco Araújo	Retirado de pauta
9900022401/2017	Santos & Caldas Construtora Ltda	Auto à revelia	Francisco Araújo	Retirado de pauta
9900023948/2017	Giselma Maria Gomes	Auto à revelia	Francisco Araújo	Retirado de pauta
9900027056/2018	Petrônio de Faria Barbosa Neto	Auto à revelia	Francisco Araújo	Retirado de pauta
9900032568/2019	Execut Projetos Soluções Ltda - EPP	Auto à revelia	Francisco Araújo	Retirado de pauta
9900033835/2019	Goiana Insutria e Comércio de Pré-Moldados Ltda. ME.	Auto à revelia	Francisco Araújo	Retirado de pauta
9900034562/2019	JE Construções Ltda - ME	Auto à revelia	Francisco Araújo	Retirado de pauta
9900035324/2019	Caramuru Construtora e Imobiliária Ltda - EPP	Auto à revelia	Francisco Araújo	Retirado de pauta
9900035508/2019	Lemke - Recife Construções Eireli	Auto à revelia	Francisco Araújo	Retirado de pauta
9900038305/2019	Juely Guedes Pereira de Andrade	Auto à revelia	Francisco Araújo	Retirado de pauta
9900039227/2019	Fábio Júnio Soares da Silva	Auto à revelia	Francisco Araújo	Retirado de pauta
9900039570/2019	GMR Projetos e Construções Ltda	Auto à revelia	Francisco Araújo	Retirado de pauta
9900039699/2019	Cabral & Gouveia Ltda	Auto à revelia	Francisco Araújo	Retirado de pauta
9900040246/2019	Constutora Serra Negra Eireli	Auto à revelia	Francisco Araújo	Retirado de pauta
9900040247/2019	Construtora Serra Negra Eireli	Auto à revelia	Francisco Araújo	Retirado de pauta
9900041894/2020	Cerâmica Nova Vida Ltda. EPP.	Auto à revelia	Francisco Araújo	Retirado de pauta
9900041870/2020	Cerâmica Nova Vida Ltda. EPP.	Auto à revelia	Francisco Araújo	Retirado de pauta
9900041536/2020	Joran Lage Filho	Auto à revelia	Francisco Araújo	Retirado de pauta
200100960/2019	Arlene Melo da Silva	Nulidade de ART	Hilda Wanderley	Retirado de pauta



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

Anexo de Súmula

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

REUNIÃO ORDINÁRIA N° 10/2020

DATA: 1° de julho de 2020.

200101178/2019	Wlademir Cavalcanti de Andrade Junior	Nulidade de ART	Hilda Wanderley	Retirado de pauta
200117941/2019	Aguinaldo José Silva Paraíso	Nulidade de ART	Hilda Wanderley	Retirado de pauta
200100936/2019	Abmael de Sousa Lima Junior	Nulidade de ART	Hilda Wanderley	Retirado de pauta
200093456/2018	Roberto Gilson da Costa Campos Filho	Nulidade de ART	Hilda Wanderley	Retirado de pauta
200101947/2019	Cledson Jose Fernandes Maciel	Nulidade de ART	Hilda Wanderley	Retirado de pauta
200103161/2019	Bruno Salvador Veloso da Silveira	Nulidade de ART	Hilda Wanderley	Retirado de pauta
200105563/2019	Romário José de Souza Silva	Nulidade de ART	Hilda Wanderley	Retirado de pauta
200134182/2020	Romero D'ávila Coelho	Registro de ART Fora de Época	Jorge Wanderley	Retirado de pauta
200099200/2019	João Câmara Neto	Registro de ART Fora de Época	Jorge Wanderley	Retirado de pauta
200127528/2020	Cristiano José da Silva	Anotação de Curso	Jorge Wanderley	Deferido
200133497/2020	Coutinho Transportes e Construção Ltda.	Registro de Empresa	Kleber Rocha	Deferido
200132227/2020	Wear Parts Comércio, Importação e Exportação, Serviço de Peças para Mineração.	Registro de Empresa	Kleber Rocha	Enviar para CEEMMQ
200134524/2020	Aguiar Serviços Eletrônicos Ltda	Registro de Empresa	Kleber Rocha	Deferido – Enviar para CEEMMQ
200135321/2020	J B de Padua Silva Construções Eireli	Registro de Empresa	Kleber Rocha	Deferido
200133667/2020	Alan Coêlho de Macêdo	Nulidade de ART	Luciano Barbosa	ART anulada
200133725/2020	Alexandre Lins Dias Santiago	Nulidade de ART	Luciano Barbosa	ART anulada
200135794/2020	Ailton Rodrigues da Silva	Nulidade de ART	Luciano Barbosa	ART anulada
200136001/2020	André Luiz Zancheta	Nulidade de ART	Luciano Barbosa	ART anulada
200134021/2020	P.M.C.	Ofício 019/2020 - Diligência da CAT nº 01.02494/2005	Marcos Maciel	Retirado de pauta
200133907/2020	Alfrêdo José Batista da Silva	Nulidade de ART	Marcos Maciel	Retirado de pauta
200133917/2020	Alfrêdo José Batista da Silva	Nulidade de ART	Marcos Maciel	Retirado de pauta
200133924/2020	Alfrêdo José Batista da Silva	Nulidade de ART	Marcos Maciel	Retirado de pauta
200133926/2020	Alfrêdo José Batista da Silva	Nulidade de ART	Marcos Maciel	Retirado de pauta



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

Anexo de Súmula

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

REUNIÃO ORDINÁRIA N° 10/2020

DATA: 1° de julho de 2020.

200133941/2020	Alfrêdo José Batista da Silva	Nulidade de ART	Marcos Maciel	Retirado de pauta
200133950/2020	Alfrêdo José Batista da Silva	Nulidade de ART	Marcos Maciel	Retirado de pauta
200133987/2020	Alfrêdo José Batista da Silva	Nulidade de ART	Marcos Maciel	Retirado de pauta
200133991/2020	Alfrêdo José Batista da Silva	Nulidade de ART	Marcos Maciel	Retirado de pauta
200133995/2020	Alfrêdo José Batista da Silva	Nulidade de ART	Marcos Maciel	Retirado de pauta
200133997/2020	Alfrêdo José Batista da Silva	Nulidade de ART	Marcos Maciel	Retirado de pauta
200135841/2020	Alfrêdo José Batista da Silva	Nulidade de ART	Marcos Maciel	Retirado de pauta
200135867/2020	Alfrêdo José Batista da Silva	Nulidade de ART	Marcos Maciel	Retirado de pauta
200132800/2020	Walter Muniz Barbosa	Cancelamento de ART	Nailson Pacelli	Indeferido
200137049/2020	Rodrigo Martins Isidoro Pereira	Revisão de Atribuição	Nailson Pacelli	Deferido
200125500/2019	Walter Rodrigues Sabino Junior	Registro de ART Fora de Época	Rildo Remígio	Retirado de pauta
200134646/2020	Leonardo Pessoa Bechara Junior	Registro de ART Fora de Época	Rildo Remígio	Retirado de pauta
200040965/2016	Djair Barros Falcão	Certidão de Acervo Técnico	Rildo Remígio	Retirado de pauta
200123384/2019	Antônio Victor Tenório Muniz	Certidão de Acervo Técnico	Rildo Remígio	Retirado de pauta
200117424/2019	Ana Patrícia da Silva	Nulidade de ART	Rildo Remígio	Retirado de pauta
200094479/2018	Atílio Jacobucci Junior	Nulidade de ART	Rildo Remígio	Retirado de pauta
200134894/2020	Geralmy Jose da Silva Junior	Nulidade de ART	Rildo Remígio	Retirado de pauta
200134927/2020	José Cyrino e Silva Neto	Nulidade de ART	Rildo Remígio	Retirado de pauta
200134935/2020	José Francisco Ferreira De Oliveira	Nulidade de ART	Rildo Remígio	Retirado de pauta
200115015/2019	Usley Batista Sardinha	Nulidade de ART	Rildo Remígio	Retirado de pauta
200124995/2019	S.V.C.C.I. – P.J.E.P.	Denúncia/Ofício - Expediente n° 2019.0804.001101	Rildo Remígio	Retirado de pauta
200135931/2020	Antonio de Pádua Kehrlé	Consulta de Atribuição	Rildo Remígio	Retirado de pauta
200132104/2020	Henrique Barkokebas de Medeiros	Certidão de Acervo Técnico	Roberto Muniz	Retirado de pauta
9900017284/2016	Cidade Garapu Materiais de Construção Eireli	Defesa de Auto de Infração	Roberto Muniz	Retirado de pauta



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

Anexo de Súmula

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 10/2020

DATA: 1º de julho de 2020.

200134508/2020	João Ricardo de Sá Leitão Filho	Registro de ART Fora de Época	Roberto Muniz	Exigência
200136006/2020	Roney Marcos Lourenço Moreira	Registro de ART Fora de Época	Roberto Muniz	Deferido
200136744/2020	Brauner Bezerra de Farias	Registro de ART Fora de Época	Roberto Muniz	Deferido
200134075/2020	Francielio Rodrigues da Silva	Registro Provisório de Pessoa Física	Romilde Almeida	Retirado de pauta
200123303/2019	Centro Universitário FBV Wyden	Cadastro de Curso	Romilde Almeida	Retirado de pauta
200132521/2020	A.B.L.E.L.	Denúncia	Stênio Cuento	Retirado de pauta
200136068/2020	Cicero Taumaturgo Leonidas Dum	Revisão de Atribuição	Thomas Fernandes	Retirado de pauta
200136770/2020	Lucas Costa do Nascimento	Revisão de Atribuição	Thomas Fernandes	Retirado de pauta
200133718/2020	Airto José Cazé Porto	Nulidade de ART	Thomas Fernandes	Retirado de pauta
200133742/2020	Airto José Cazé Porto	Nulidade de ART	Thomas Fernandes	Retirado de pauta
200134297/2020	Aziz Calife Junior	Nulidade de ART	Thomas Fernandes	Retirado de pauta
200134300/2020	Aziz Calife Junior	Nulidade de ART	Thomas Fernandes	Retirado de pauta
200124886/2019	Silvio Sextio Andrade do Monte	Revisão de Atribuição	Virgínia Gouveia	Retirado de pauta
200110410/2019	Fernando Claiton Barbosa	Revisão de Atribuição	Virgínia Gouveia	Retirado de pauta
200131679/2020	José Thiago de Barros Santana	Revisão de Atribuição	Virgínia Gouveia	Retirado de pauta
200130865/2020	Jaqueline dos Santos Marinho	Revisão de Atribuição	Virgínia Gouveia	Retirado de pauta
200127926/2020	Fernando Barros Noé da Costa	Revisão de Atribuição	Virgínia Gouveia	Retirado de pauta
200131666/2020	André Luís Bezerra	Revisão de Atribuição	Virgínia Gouveia	Retirado de pauta
200131585/2020	André Luís Bezerra	Outras Certidões	Virgínia Gouveia	Retirado de pauta
200135242/2020	Jennifer Rosy Avelino Wavrik	Revisão de Atribuição	Virgínia Gouveia	Retirado de pauta
200134536/2020	Luis Felipe Barbosa Lopes	Revisão de Atribuição	Virgínia Gouveia	Retirado de pauta
200135740/2020	Renan Caldeira De Andrade	Revisão de Atribuição	Virgínia Gouveia	Retirado de pauta

4.5. Processo para homologação. (6)

200135296/2020	Diogo Luiz da Silva Tavares	Cancelamento de ART	Rildo Remígio	Retirado de pauta
200135460/2020	Jaime Joaquim da Silva Pereira Cabral	Registro de ART fora de época	Rildo Remígio	Retirado de pauta
200135679/2020	Basselton M. Pereira Instalação e Manut. Elétrica	Registro de Empresa	Edmundo Andrade	Retirado de pauta
200136800/2020	Fredson H T Rialva	Inclusão de Responsável Técnico	Marcos Maciel	Retirado de pauta
200128986/2020	Centro Universitário da Vitória de Santo Antão	Cadastro de Curso	Thomas Fernandes	Retirado de pauta



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

Anexo de Súmula

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

REUNIÃO ORDINÁRIA N° 10/2020

DATA: 1° de julho de 2020.

200128985/2020	Centro Universitário da Vitória de Santo Antão	Cadastro de Instituição de Ensino	Thomas Fernandes	Retirado de pauta
----------------	--	-----------------------------------	------------------	-------------------

4.6. Processo para Arquivamento. (3)

200114963/2019	Hermano Barros Filho	Certidão de Acervo Técnico	Clóvis Arruda	Arquivado
200115713/2019	Luiz Ricardo de Souza	Certidão de Acervo Técnico	Clóvis Arruda	Arquivado
102684308/2014	MM & Silva Empreendimentos Imobiliários	Registro de Empresa	Clóvis Arruda	Arquivado